

**Secretaria Municipal de Educação**  
**Ato do Secretário**  
**RESOLUÇÃO SME Nº 442, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Regulamenta o Uso de Celulares e  
Outros Dispositivos Eletrônicos nas  
Unidades Escolares da Rede Pública  
Municipal de Ensino**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

- Considerando o DECRETO RIO Nº 53918, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, que estabelece as diretrizes gerais para o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, esta Resolução visa especificar as normas aplicáveis em caso de descumprimento das diretrizes estabelecidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Quando permitido e de acordo com as orientações pedagógicas do professor, o aluno deverá utilizar os aparelhos de forma discreta, desativando as notificações de outros aplicativos ou serviços não relacionados ao uso pedagógico.

Parágrafo Único. Os dispositivos eletrônicos, quando utilizados em sala de aula, devem ser considerados ferramentas de aprendizagem e não devem ser motivo de distração ou interrupção do processo educacional.

**Art. 2º** Em caso de descumprimento das normas estabelecidas pelo DECRETO RIO Nº 53918, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, recomenda-se que sejam adotadas as seguintes medidas:

- I. Na primeira infração, o estudante ser orientado pelo profissional de educação que constatou a infração sobre o uso correto do dispositivo eletrônico;
- II. Na segunda infração, o estudante ser encaminhado à equipe gestora da unidade escolar e ser orientado sobre o uso correto do dispositivo eletrônico;

- III. Na terceira infração, o estudante ser encaminhado à equipe gestora da unidade escolar, a qual aplicará uma advertência;
- IV. Em caso de reincidência, o responsável legal do aluno poderá ser convocado para comparecimento na unidade escolar.

Parágrafo Único. Caso as tentativas anteriores não surtam efeito, a equipe gestora poderá encaminhar o caso ao Conselho Tutelar.

**Art. 3º** A equipe gestora, em conjunto com os demais profissionais da unidade escolar, deverá promover a conscientização dos alunos sobre o uso responsável e pedagógico dos dispositivos eletrônicos.

**Art. 4º** As medidas disciplinares devem ser aplicadas sempre com intuito pedagógico e proporcionais à gravidade da infração.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2024.

**RENAN FERREIRINHA**